



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 058/2005.

Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de submeter ao crivo abalizador dessa **Egrégia Casa Legislativa**, o incluso projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005.

Cumpre-nos informar que no Projeto enviado a essa **Egrégia Casa de Leis**, através da Mensagem nº 046/2005, de 28 de novembro de 2005, nos seus artigos 1º e 2º foram digitados erroneamente que a participação seria da Caixa Econômica Federal, quando o correto é **Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde – FUNASA**.

Para que não haja nenhum impedimento no ato da formalização do referido convênio, objeto da presente Lei, estamos propondo que seja dado nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2305, de 12.12.2005.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 40 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá assimilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

19/12/2005

Recebido(a) em	19/12/2005
As	19:45 Horas
PROTÓCOLO	

[Signature]



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



19 Projeto de Lei 123
de de dezembro de 2005

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei
Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convenio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, para construção de uma Unidade de Saúde no Jardim Cordeiro, em Cordeirópolis SP”.

“Art. 2º – O valor do convênio será de R\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, com a importância R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de n.º 123, de 19 de dezembro de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cesar Tamiazo.

Assunto: Dá nova redação aos art. 1º e 2º da Lei Municipal n.º 2.305, de 12 de dezembro de 2.005.

Parecer:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a nova redação da Lei Municipal n.º 2.305, de 12 de dezembro de 2.005.

A modificação é relativa aos termos de convênio a ser celebrado entre a União e o Município de Cordeirópolis, para a construção de Unidade de Saúde.

Não existe vício de iniciativa, pois ao Chefe do Executivo compete, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prestar serviço de atendimento à população na área de saúde (art. 7º, VIII da LOM). Não existe, também, qualquer outro tipo de impedimento constitucional que possa macular a apreciação do Projeto.

Conclusão:

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei em apreço é **LEGAL**, estando apto para a apreciação do Plenário.

Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2.005.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 123, de 19 de dezembro de 2005.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 123, de 19 de dezembro de 2005.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 123, de 19 de dezembro de 2005.

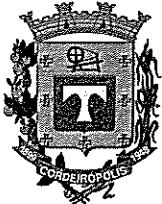
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2005.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE


TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Oficio nº. 222/2005 - CMC

Cordeirópolis, 20 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2430 e 2431, provenientes da aprovação dos projetos de lei nº 123 e 124/2005, em sessão extraordinária, no período de recesso, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

*A Sua Exceléncia o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal*

refeitória Municipal (cord. irôpe, 13)	
PROTOCOLO	2448/05
	20/12/05
1.º	
2.º	
3.º	
4.º	
5.º	
6.º	
7.º	
8.º	
9.º	
10.º	
11.º	
12.º	
13.º	
14.º	
15.º	
16.º	
17.º	
18.º	
19.º	
20.º	
21.º	
22.º	
23.º	
24.º	
25.º	
26.º	
27.º	
28.º	
29.º	
30.º	
31.º	
32.º	
33.º	
34.º	
35.º	
36.º	
37.º	
38.º	
39.º	
40.º	
41.º	
42.º	
43.º	
44.º	
45.º	
46.º	
47.º	
48.º	
49.º	
50.º	
51.º	
52.º	
53.º	
54.º	
55.º	
56.º	
57.º	
58.º	
59.º	
60.º	
61.º	
62.º	
63.º	
64.º	
65.º	
66.º	
67.º	
68.º	
69.º	
70.º	
71.º	
72.º	
73.º	
74.º	
75.º	
76.º	
77.º	
78.º	
79.º	
80.º	
81.º	
82.º	
83.º	
84.º	
85.º	
86.º	
87.º	
88.º	
89.º	
90.º	
91.º	
92.º	
93.º	
94.º	
95.º	
96.º	
97.º	
98.º	
99.º	
100.º	
101.º	
102.º	
103.º	
104.º	
105.º	
106.º	
107.º	
108.º	
109.º	
110.º	
111.º	
112.º	
113.º	
114.º	
115.º	
116.º	
117.º	
118.º	
119.º	
120.º	
121.º	
122.º	
123.º	
124.º	
125.º	
126.º	
127.º	
128.º	
129.º	
130.º	
131.º	
132.º	
133.º	
134.º	
135.º	
136.º	
137.º	
138.º	
139.º	
140.º	
141.º	
142.º	
143.º	
144.º	
145.º	
146.º	
147.º	
148.º	
149.º	
150.º	
151.º	
152.º	
153.º	
154.º	
155.º	
156.º	
157.º	
158.º	
159.º	
160.º	
161.º	
162.º	
163.º	
164.º	
165.º	
166.º	
167.º	
168.º	
169.º	
170.º	
171.º	
172.º	
173.º	
174.º	
175.º	
176.º	
177.º	
178.º	
179.º	
180.º	
181.º	
182.º	
183.º	
184.º	
185.º	
186.º	
187.º	
188.º	
189.º	
190.º	
191.º	
192.º	
193.º	
194.º	
195.º	
196.º	
197.º	
198.º	
199.º	
200.º	
201.º	
202.º	
203.º	
204.º	
205.º	
206.º	
207.º	
208.º	
209.º	
210.º	
211.º	
212.º	
213.º	
214.º	
215.º	
216.º	
217.º	
218.º	
219.º	
220.º	
221.º	
222.º	
223.º	
224.º	
225.º	
226.º	
227.º	
228.º	
229.º	
230.º	
231.º	
232.º	
233.º	
234.º	
235.º	
236.º	
237.º	
238.º	
239.º	
240.º	
241.º	
242.º	
243.º	
244.º	
245.º	
246.º	
247.º	
248.º	
249.º	
250.º	
251.º	
252.º	
253.º	
254.º	
255.º	
256.º	
257.º	
258.º	
259.º	
260.º	
261.º	
262.º	
263.º	
264.º	
265.º	
266.º	
267.º	
268.º	
269.º	
270.º	
271.º	
272.º	
273.º	
274.º	
275.º	
276.º	
277.º	
278.º	
279.º	
280.º	
281.º	
282.º	
283.º	
284.º	
285.º	
286.º	
287.º	
288.º	
289.º	
290.º	
291.º	
292.º	
293.º	
294.º	
295.º	
296.º	
297.º	
298.º	
299.º	
300.º	
301.º	
302.º	
303.º	
304.º	
305.º	
306.º	
307.º	
308.º	
309.º	
310.º	
311.º	
312.º	
313.º	
314.º	
315.º	
316.º	
317.º	
318.º	
319.º	
320.º	
321.º	
322.º	
323.º	
324.º	
325.º	
326.º	
327.º	
328.º	
329.º	
330.º	
331.º	
332.º	
333.º	
334.º	
335.º	
336.º	
337.º	
338.º	
339.º	
340.º	
341.º	
342.º	
343.º	
344.º	
345.º	
346.º	
347.º	
348.º	
349.º	
350.º	
351.º	
352.º	
353.º	
354.º	
355.º	
356.º	
357.º	
358.º	
359.º	
360.º	
361.º	
362.º	
363.º	
364.º	
365.º	
366.º	
367.º	
368.º	
369.º	
370.º	
371.º	
372.º	
373.º	
374.º	
375.º	
376.º	
377.º	
378.º	
379.º	
380.º	
381.º	
382.º	
383.º	
384.º	
385.º	
386.º	
387.º	
388.º	
389.º	
390.º	
391.º	
392.º	
393.º	
394.º	
395.º	
396.º	
397.º	
398.º	
399.º	
400.º	
401.º	
402.º	
403.º	
404.º	
405.º	
406.º	
407.º	
408.º	
409.º	
410.º	
411.º	
412.º	
413.º	
414.º	
415.º	
416.º	
417.º	
418.º	
419.º	
420.º	
421.º	
422.º	
423.º	
424.º	
425.º	
426.º	
427.º	
428.º	
429.º	
430.º	
431.º	
432.º	
433.º	
434.º	
435.º	
436.º	
437.º	
438.º	
439.º	
440.º	
441.º	
442.º	
443.º	
444.º	
445.º	
446.º	
447.º	
448.º	
449.º	
450.º	
451.º	
452.º	
453.º	
454.º	
455.º	
456.º	
457.º	
458.º	
459.º	
460.º	
461.º	
462.º	
463.º	
464.º	
465.º	
466.º	
467.º	
468.º	
469.º	
470.º	
471.º	
472.º	
473.º	
474.º	
475.º	
476.º	
477.º	
478.º	
479.º	
480.º	
481.º	
482.º	
483.º	
484.º	
485.º	
486.º	
487.º	
488.º	
489.º	
490.º	
491.º	
492.º	
493.º	
494.º	
495.º	
496.º	
497.º	
498.º	
499.º	
500.º	
501.º	
502.º	
503.º	
504.º	
505.º	
506.º	
507.º	
508.º	
509.º	
510.º	
511.º	
512.º	
513.º	
514.º	
515.º	
516.º	
517.º	
518.º	
519.º	
520.º	
521.º	
522.º	
523.º	
524.º	
525.º	
526.º	
527.º	
528.º	
529.º	
530.º	
531.º	
532.º	
533.º	
534.º	
535.º	
536.º	
537.º	
538.º	
539.º	
540.º	
541.º	
542.º	
543.º	
544.º	
545.º	
546.º	
547.º	
548.º	
549.º	
550.º	
551.º	
552.º	
553.º	
554.º	
555.º	
556.º	
557.º	
558.º	
559.º	
560.º	
561.º	
562.º	
563.º	
564.º	
565.º	
566.º	
567.º	
568.º	
569.º	
570.º	
571.º	
572.º	
573.º	
574.º	
575.º	
576.º	
577.º	
578.º	
579.º	
580.º	
581.º	
582.º	
583.º	
584.º	
585.º	
586.º	
587.º	
588.º	
589.º	
590.º	
591.º	
592.º	
593.º	
594.º	
595.º	
596.º	
597.º	
598.º	
599.º	
600.º	
601.º	
602.º	
603.º	
604.º	
605.º	
606.º	
607.º	
608.º	
609.º	
610.º	
611.º	
612.º	
613.º	
614.º	
615.º	
616.º	
617.º	
618.º	
619.º	
620.º	
621.º	
622.º	
623.º	
624.º	
625.º	
626.º	
627.º	
628.º	
629.º	
630.º	
631.º	
632.º	
633.º	
634.º	
635.º	
636.º	
637.º	
638.º	
639.º	
640.º	
641.º	
642.º	
643.º	
644.º	
645.º	
646.º	
647.º	
648.º	
649.º	
650.º	
651.º	
652.º	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2430

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convenio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, para construção de uma Unidade de Saúde no Jardim Cordeiro.”

“Art. 2º. – O valor do convênio será de R\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, com a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de dezembro de 2005.

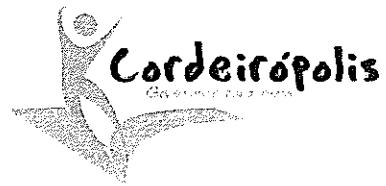
an manujo
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

RGH
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2322
de 20 de dezembro de 2005

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei
Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis de decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

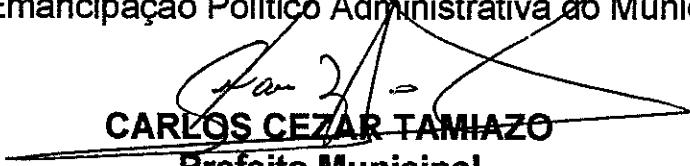
Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o **Município de Cordeirópolis**, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convenio e eventuais aditamentos com a **União Federal**, através do **Ministério da Saúde**, por intermédio do **Fundo Nacional de Saúde**, para construção de uma Unidade de Saúde no Jardim Cordeiro.

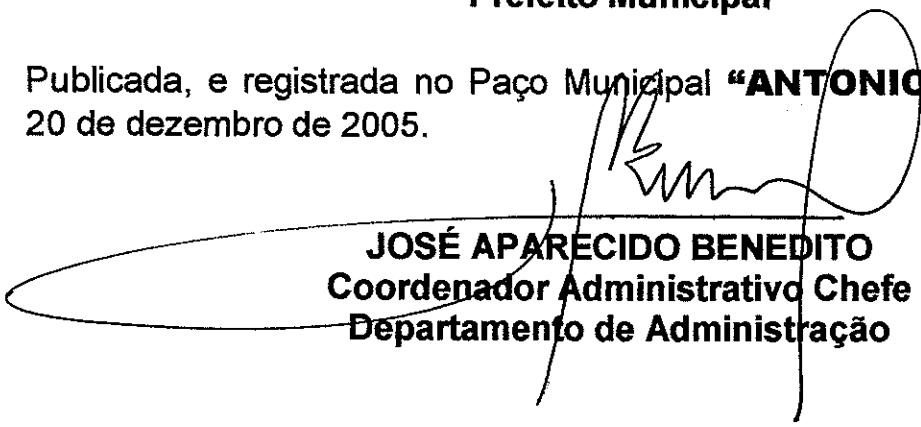
Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, com a importância R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 20 de dezembro de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Art. 2º A cobertura do crédito ora aberto, no valor de R\$ 1.800.000,00 – (Hum milhão, oitocentos mil reais) se dará por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

13.00 – Encargos Gerais do Município	
13.01 – Sentenças Judiciais	
2884600522.020 – Sentenças Judiciais	
3390.91.00 – Sentenças Judiciais	
	R\$ 1.800.000,00
Total	R\$ 1.800.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 20 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2321 de 20 de dezembro de 2005

Dispõe sobre confissão de dívida e a realizar parcelamento para pagamento de débitos apurados referentes a recolhimentos não realizados do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer confissão de dívida e a realizar parcelamento para pagamento de débitos apurados referentes a recolhimentos não realizados do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), com o Ministério da Fazenda – Receita Federal, no período de agosto de 2001 a outubro de 2005.

Art. 2º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para atender, durante os exercícios de 2005 e 2006, o parcelamento dos débitos não recolhidos e o pagamento dos recolhimentos mensais devidos ao PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), a partir de novembro do corrente exercício.

§ 1º - O crédito adicional especial para o exercício de 2005 é no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e para o exercício de 2006, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

§ 2º - Os orçamentos dos próximos exercícios consignarão dotações próprias para atender as despesas do parcelamento e do recolhimento mensal do PASEP.

Art. 3º - O ato de abertura do presente crédito adicional especial demonstrará as classificações orçamentárias bem como os recursos para a cobertura dos mesmos, constantes do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2322 de 20 de dezembro de 2005

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convenio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, para construção de uma Unidade de Saúde no Jardim Cordeiro.

“Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, com a importância R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

RETIFICAÇÃO

Na edição nº 11 - do Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis, de 02.12.2005 – nas paginas 4 (Portaria nº 6084, 13.10.2005) e 5 (Portaria nº 6091, 17.10.2005).

LEIA-SE como CONSTA e não como CONSTOU.

Art. 2º - A Servidora, ora contratada, prestará serviços com subordinação ao Departamento de Educação e Cultura, cuja jornada, horário e local de trabalho, serão os estabelecidos pelo responsável do setor.

LEIA-SE como CONSTA e não como CONSTOU.

Art. 1º - Fica contratada pelo período de 17/10/2005, a 16/04/2006, nos termos da Lei Municipal nº 2237, de 27 de janeiro de 2005, a Sra Ionice Naves Duarte Lussari – portadora da CIRG nº 16.386.361 e cadastrada no Pis/Pasep sob nº 124.310.105-80, para exercer as funções do emprego público de Psicóloga no Departamento de Saúde – Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade.

Art. 2º - A Servidora, ora contratada, prestará serviços com subordinação ao Departamento de Saúde, cuja jornada, horário e local de trabalho, serão os estabelecidos pelo responsável do setor.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe

Decreto nº 2357 de 20 de dezembro de 2005

Abre crédito adicional suplementar, conforme específica.

Carlos Cesar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, combinado com a Lei Municipal nº 2323, de 20 de dezembro de 2005.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.800.000,00- (Hum milhão, oitocentos mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01 – Serviços Administrativos		
03.01 – Departamento de Administração		
0412200072.030 – Manutenção do Departamento de Administração		
3190.01.00 – Aposentadorias e Reformas	R\$ 41.000,00	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	R\$ 496.150,00	
3190.16.01 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 65.000,00	
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 155.000,00	
319046.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 21.000,00	
03.01 – Manutenção do Banco do Povo Paulista		
0412200072.024 – Manutenção do Banco do Povo Paulista		
319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.500,00	
3190.13.01 Obrigações Patronais	R\$ 500,00	
05.00 – Departamento da Educação e Cultura		
05.01 – Manutenção de CEIS		
1236500492.014 – Manutenção de Centros de Educação Infantil		
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 125.000,00	
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 48.000,00	
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 3.500,00	
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 9.000,00	
05.02 – Manutenção da Educação Pré-Escolar		
1236500502.012 – Manutenção da Educação Pré-Escolar		
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 47.000,00	
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 21.000,00	
319046.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 2.000,00	
05.03 – Manutenção do Ensino Fundamental		
1236100412.015 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 178.000,00	
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 75.000,00	
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 11.000,00	
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 10.000,00	
05.05 – Merenda Escolar		
1230600392.002 – Merenda Escolar		
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 17.000,00	
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00	
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00	
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 1.000,00	
05.06 – Fundo Municipal do Ensino Fundamental – FUNDEF		
1236100412.010 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 150.000,00	
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 66.000,00	
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00	
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 8.000,00	
05.07 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental		
1236100422.022 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental		
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00	
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00	
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 100,00	
09.00 – Fundo Municipal de Saúde		
09.01 – Manutenção e Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
1030100292.011 – Manutenção e Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 141.000,00	
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 68.000,00	
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 10.000,00	
09.01 - Assistência Odontológica		
1030100311.037 - Manutenção dos Serviços Odontológicos		
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00	
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 250,00	

quadrado.

§ 2º - Os lotes de terreno situados na Quadra "L" - Vila Primavera, considerando a sua dimensão, conformação topográfica desfavorável, baixada, sujeito a inundações periódicas serão calculados a razão R\$ 13,92 (treze reais e noventa e dois centavos) o metro quadrado da Rua Ângelo Botion código logradouro 00123-6 seção 10.180-D/E e da Rua Antônio Beraldo código logradouro 00086-8 seção 10.300-D.

§ 3º - Considerando a sua dimensão, topografia e localização, a gleba de terra à rua Nossa Senhora de Fátima, fazendo divisa com a Vila Olympia (Código do Logradouro - 00043-4, seção 10.150. E, Distrito 01, Setor 01, Quadra 15), terá o seu valor venal calculado à razão de R\$ 13,92 (treze reais e noventa e dois centavos).

Art. 7º - O cálculo de valor venal para 2006, das glebas de terra urbana, situadas nas proximidades do Conjunto Habitacional "Ângelo Betim", situadas na extensão da Avenida Saudade (código do logradouro 00052-3 - seção 11.000-D) - código Cadastral - Distrito 01 Setor 01 Quadra 080 será feito à razão de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos) o metro quadrado.

§ 1º - Com relação ao imóvel cadastrado sob nº 01 01 079 0167 001, situado a Avenida Saudade, nº 288 - (código do logradouro 00052-3 - seção 10.300-D), considerando a sua topografia desfavorável, baixada e passagem de córrego, o valor será calculado a razão de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) o metro quadrado.

§ 2º - Aplica-se também o valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) o metro quadrado para as glebas cadastradas sob nº.s 01 01 080 0139 001 e 01 01 080 1787 001 para o cálculo do valor venal de 2006, (código do logradouro 00121-0 (Rod. Washington Luiz SP-310) - seção 16.000-D/E), bem como, nas áreas cadastradas sob nº.s 01 01 069 0342 001; 01 04 060 0163 001; 01 04 059 0324 001, (código logradouro 00054-0 - seção 10.500-E e código logradouro 00164-3 - seção 10.100-D e 10.150-E), código de logradouro 00163-5 - seção 10.200X e também com relação a gleba de terra cadastrada sob nº 01 04 024 3100 001 - Estrada do Boia deiro - código 00182.1 - seção 10.100-E, 01.04.024.3208.001 - Rodovia Washington Luiz, Km 161,5 - cód. 121 - Seção 18000 E.

§ 3º - Fica estabelecido o valor venal de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) o metro quadrado para os imóveis cadastrados com frente para Rodovia Anhanguera SP-330, código de logradouro 00126-1 seções 14.000D e 16.000D, bem como para os imóveis cadastrados com frente para a Rodovia Constante Peruchi SP-316 código de logradouro 00125 3 seções 10.100E e 14.100E e, Estrada Municipal José Paiola Filho COR.440 código logradouro 00132-5 seção 12.100E, Estrada Municipal João Peruchi COR. 137 código logradouro 00128-5 seção 10.300D e 10.400E e, finalmente Estrada Municipal Paulo Botion COR. 450 código logradouro 00127-9 seção 10.100D.

Art. 8º - O valor venal para 2006 dos imóveis urbanos cadastrados sob nºs 01 01 069 0374 001 e 01 01 069 0379 001, situados nas proximidades da Vila Barbosa, pela Rua Fernando Panhoca (código logradouro 00023-0 - seção 10.500-E será calculado a razão de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) o metro quadrado.

Art. 9º - Fica atribuído o valor de R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos) o metro quadrado, à base de cálculo, do valor venal para o imóvel situado no prolongamento da Vila Nova Brasília, cadastrado sob nº 01 03 018 0014 001, com entrada pela Rua Presidente Castello Branco (código do logradouro 00046-9 - seção 12.380-D), considerando a sua dimensão e localização.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se à gleba de terra, encravada entre a Vila Botion, Jardim Módolo e Jardim São Paulo, e a outras glebas situadas nas imediações, que porventura venham a ser cadastradas no Cadastro Imobiliário Urbano.

Art. 10 - O valor venal das construções situadas nas glebas de terra mencionadas neste Decreto, será calculado de conformidade com a tabela estabelecida pelo seu artigo 11.

Art. 11 - O valor venal da Construção ou Edificação será apurado de conformidade com a seguinte tabela:

I - Definição da Categoria Segundo a Área Construída

a) PRÉDIOS RESIDENCIAIS

- 1) - MODESTA: até 80,00 m²;
- 2) - NORMAL: com mais de 80,00 m² até 150,00 m²;
- 3) - SUPERIOR: com mais de 150,00 m²;

b) COMÉRCIO/SERVIÇOS

Quando se tratar de casas comerciais: qualquer metragem (área).

c) INDÚSTRIAS

Edificações para fins industriais: qualquer metragem (área).

II - Valor por m² segundo a categoria

a) MODESTA	R\$ 164,10
b) NORMAL	R\$ 221,75
c) SUPERIOR	R\$ 282,00
d) COMÉRCIO/SERVIÇOS	R\$ 221,75
e) INDÚSTRIAS	R\$ 82,29
f) EDÍCULA/PORÃO	R\$ 76,95

Parágrafo Único - Determinada a categoria da construção, multiplica-se o valor monetário encontrado por metro quadrado, pela área da edificação.

Art. 12 - O valor encontrado da construção, soma-se com o valor calculado do terreno, resultando no valor venal do imóvel para efeitos tributários.

Art. 13 - O Imposto Territorial Urbano será calculado e lançado mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do terreno.

Art. 14 - O Imposto Predial Urbano será calculado, lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel construído.

Art. 15 - A Taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador à prestação, pela Prefeitura Municipal, da remoção do

Decreto nº 2358 de 22 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a majoração dos valores venais e alteração da alíquota do IPTU, dos imóveis urbanos do município, com vigência para o exercício de 2006, e dá outras providências.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - o que dispõe o artigo 20, da Lei Municipal Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998;

Considerando - o que dispõe os artigos 17 e 19, da Lei Municipal Complementar nº 095, de 12 de dezembro de 2005; e,

Considerando - finalmente que a variação anual do IPCA/IBGE no período de outubro de 2004 a outubro de 2005, foi de 6,36% (seis vírgula trinta e seis) por cento.

D e c r e t a:

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de 2006, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - O valor venal do terreno será apurado segundo a sua localização, através da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado constante da seguinte tabela:

Valor de terreno segundo a sua localização	Por m²
a) terreno situado na zona 01	R\$ 174,29
b) terreno situado na zona 02	R\$ 148,13
c) terreno situado na zona 03	R\$ 69,70
d) terreno situado na zona 04 com asfalto	R\$ 48,78
e) terreno situado na zona 04 sem asfalto	R\$ 34,84
f) terreno situado na zona 05 com asfalto	R\$ 34,84
g) terreno situado na zona 05 sem asfalto	R\$ 26,12
h) terreno situado no Distrito Industrial I	R\$ 8,70
i) terreno situado no Distrito Industrial II	R\$ 12,20
j) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Municipal)	R\$ 12,20
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a Tributação Municipal não enquadradas nas situações acima definidas e não abrangidos pelos artigos 4º a 10	R\$ 5,20
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrados nas situações acima definidas e não abrangidos pelos artigos 4º ao 10	R\$ 8,70

§ 1º - Entende-se por "Zona 01", os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, desta cidade.

§ 2º - Compreende-se por "Zona 02": o início da Rua Toledo Barros até a Rua Sete de Setembro; por esta, até a Rua Guilherme Krauter; por esta, até a Avenida Presidente Vargas; e por esta, até a Rua Toledo Barros, fechando o perímetro, excluído os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, definida como "Zona 01".

§ 3º - Entende-se como "Zona 03": as Vilas Santo Antônio, Botion; Nova Brasília; Palmeiras; e, Lídia; os Jardins: Jafet, Módolo, São Paulo e Residencial Florença; Desmembramentos: Odécio Roland e Leandro Boteon; o restante da cidade; excetuando-se as Vilas definidas a seguir como "Zona 04" e "Zona 05".

§ 4º - Como "Zona 04": fica compreendido as Vilas: Barbosa, Pereira, Nossa Senhora Aparecida, Primavera, Pinheiros São José e Olympia; Jardins: Planalto, Juventude, José Corte, Bela Vista e Paraíso e Flamboyant (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); Conjuntos Habitacionais: Bela Vista e Ângelo Betin; Conjuntos Residenciais: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes, Colônia da Fepasa (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

§ 5º - Como "Zona 05" fica definido: Loteamento Municipal "Jardim Progresso"; Jardins: Cordeiro e Residencial Eldorado; e, o Conjunto Habitacional "Santa Luzia".

Art. 3º - O valor venal dos lotes ("chacrinhas"), localizados na Quadra T - Loteamento Municipal, com profundidade superior a 35,00 m lineares, será calculado conforme dispõe a letra "J" da tabela constante do "caput" do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Único - Os lotes ("chacrinhas") da Quadra T-Loteamento Municipal, que foram parcelados e cujos terrenos apresentam uma profundidade inferior a 35,00 m lineares serão tributados normalmente de acordo com os critérios estabelecidos para a Zona de sua localização.

Art. 4º - Os lotes de terrenos situados entre o Trevo da Rodovia Washington Luiz SP-310 e a Rua Guilherme Krauter (código do logradouro 00027.2 seção 10.050-D) e face para a Rua José Moreira (código do logradouro 00032.9 seção 10.600-D) (código cadastral: Distrito 01, Setor 02, Quadra 067) do cadastro imobiliário vigente, para fins tributários, considerando as suas peculiaridades, conformação topográfica (baixada), passagem de córrego, inundações periódicas, serão calculados a razão de R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) o metro quadrado.

Art. 5º - A gleba de terra com 16.700,00 m², situada a Rua José Moreira (código logradouro 00032.9 seção 10.750-D), cadastrada nesta Repartição sob nº 01.02.068.0117.001, considerando a sua dimensão topografia desfavorável, passagem de córrego, terá o seu valor venal para efeitos tributários calculados a razão de R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) o metro quadrado.

Art. 6º - As glebas de terra situadas ao lado da Vila Primavera, com frente para a Rua do Barro Preto (código logradouro 00019-1 - seções 10.200-D e 10.920-D) - código cadastral - Distrito 01 Setor 01 Quadras 047, considerando a área e topografia desfavorável, terão o valor venal calculado a razão de R\$ 13,92 (treze reais e noventa e dois centavos) o metro quadrado.

§ 1º - As glebas de terra situada na mesma via pública, descrita no "caput" deste artigo, situados ao longo da seção nº 11.500-X, terão os seus valores venais calculados na base de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) o metro quadrado.